

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

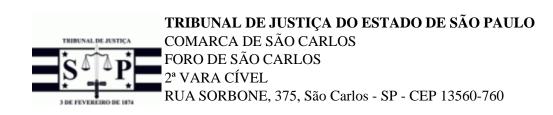
Processo n°: 1009902-23.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Requerentes: CRISTIANE BELLAZALMA MARINI e MARCELO MARINI Requeridos: CELSO ANTONIO PETRILIO e ROSA GOMES PETRILIO

Data da audiência: 17/11/2014 às 15:30h

Aos 17 de novembro de 2014, às 15:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam os autores e seu advogado, Dr. Luiz Fernando Freitas Fauvel; os réus e seu advogado, Dr. Reginaldo da Silveira. O patrono dos requeridos solicitou o prazo de 5 dias para remeter, via e-SAJ, a procuração bem como o comprovante de recolhimento das respectivas taxas de mandato (CPA - 2% do salário mínimo por outorgante), o que foi deferido pelo juiz. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) Com o consentimento dos autores, os requeridos terão 120 dias de prazo para a obtenção de financiamento perante a Caixa Econômica Federal ou qualquer outro estabelecimento bancário. 2) Os requeridos terão que pagar aos autores, a título de saldo devedor do negócio cujo instrumento contratual consta dos autos, o valor de R\$ 95.680,00, acrescido de correção monetária pelos índices adotados pela Tabela Prática do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, mais juros de mora de 1% ao mês, sendo certo que o termo inicial da incidência tanto da correção monetária quanto dos juros será o dia 22.05.2013 até a data de 16.03.2015, data final para a obtenção do financiamento. Evidentemente que, se o financiamento for obtido antes dessa data, a correção monetária e os juros terão como termo final a respectiva data da obtenção do empréstimo. 3) As partes concorrerão, na medida de suas respectivas obrigações, ao fornecimento de cópia autenticada de seus documentos pessoais e certidão atualizada da matrícula, bem como de outros documentos hábeis exigidos pela Caixa Econômica Federal para a concessão do empréstimo. 4) Caso os requeridos não consigam obter o financiamento para solver o débito do item '2', terão que desocupar o imóvel no dia 17.03.2015, sob pena de expedição de mandado de reintegração de posse imediata em favor dos autores. 5) Até 16.03.2015, os requeridos pagarão aos autores, pela ocupação do imóvel, R\$ 700,00 por mês, valores a serem pagos mediante depósito na conta bancária do autor, cujos dados já são do conhecimento dos requeridos. 6) Os requeridos lançaram benfeitorias no imóvel objeto da promessa de compra e venda, consistentes em uma cozinha e banheiro, construídos na parte externa do corpo maior da casa. Caso não consigam pagar o valor do item '2', reservam-se o direito a pleitear, nestes mesmos autos, o valor



das referidas benfeitorias, a serem identificadas através de perícia, inclusive o correspondente valor. Os autores reservam-se o direito de questionar essa pretensão dos requeridos, nestes mesmos autos.

6) Caso o saldo devedor do item '2' seja regularmente pago, os autores quem procederá ao levantamento do depósito que efetuaram nos autos. Caso o saldo devedor do item '2' não seja pago, os requeridos quem procederá ao levantamento desse depósito. A permanência desse depósito nos autos se dará até 16.03.2015. 7) Se não for pago o saldo devedor identificado no item '2' supra, o compromisso de compra e venda ficará resolvido de pleno direito. Cada parte arcará com o custo de seu advogado. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Aguarde-se até 17.03.2015 ou informação anterior sobre a obtenção do financiamento pelos autores." NADA MAIS. Eu, \_\_\_\_\_\_\_ Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei.

Adv. Requeridos: